

LEI MUNICIPAL Nº 1.181/12, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Orçamentária, em R\$ 9.860.000,00 (Nove milhões oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.459.252,00	5.223.948,00	11.683.200,00
<i>Receita Tributária</i>	425.775,20	106.444,80	532.220,00
<i>Receita de Contribuição</i>	30.000,00	0,00	30.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	122.100,00	43.100,00	165.200,00
<i>Receita Industrial</i>	10.000,00	0,00	10.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	72.570,30	0,00	72.570,30
<i>Transferências Correntes</i>	5.652.056,00	5.057.794,00	10.709.850,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	151.869,70	11.560,00	163.429,70

2 – RECEITAS DE CAPITAL	85.000,00	0,00	85.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	50.000,00	0,00	50.000,00
<i>Amortização de Empréstimos</i>	30.000,00	0,00	30.500,00
<i>Outras Receitas de Capital</i>	5.000,00	0,00	5.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.120,00	1.907.150,00	1.908.270,00
® <i>Dedução da Receita Tributária</i>	1.120,00	880,00	2.000,00
® <i>Dedução da Receita De Transferência Corrente</i>	0,00	1.906.270,00	1.906.270,00
TOTAL	6.548.251,20	3.311.748,80	9.860.000,00

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.860.000,00 (nove milhões oitocentos e sessenta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.836.104,10 (Sete milhões oitocentos e trinta e seis mil cento e quatro reais e dez centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.023.895,90 (dois milhão vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos);

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

<i>GRUPO DE DESPESA</i>	<i>RECURSOS ORDINÁRIOS</i>	<i>RECURSOS VINCULADOS</i>	<i>TOTAL</i>
<i>3. DESPESAS CORRENTES</i>	<i>4.983.350,00</i>	<i>3.215.715,90</i>	<i>8.199.065,90</i>
<i>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>1.664.200,00</i>	<i>1.549.250,00</i>	<i>3.213.450,00</i>
<i>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</i>	<i>1.300,00</i>	<i>0,00</i>	<i>1.300,00</i>
<i>3.3 - Outras Despesas Correntes</i>	<i>3.317.850,00</i>	<i>1.666.465,90</i>	<i>4.984.315,90</i>
<i>4. DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>1.422.654,10</i>	<i>238.280,00</i>	<i>1.660.934,10</i>
<i>4.1 – Investimentos</i>	<i>1.392.654,10</i>	<i>238.280,00</i>	<i>1.630.934,10</i>
<i>4.3 – Amortização da Dívida</i>	<i>30.000,00</i>		<i>30.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL</i>	<i>6.406.004,10</i>	<i>3.453.995,90</i>	<i>9.860.000,00</i>

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

<i>Função</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>01</i>	<i>Legislativa</i>	<i>400.000,00</i>
<i>04</i>	<i>Administração</i>	<i>1.967.250,00</i>
<i>06</i>	<i>Segurança Pública</i>	<i>10.300,00</i>
<i>08</i>	<i>Assistência Social</i>	<i>71.900,00</i>
<i>10</i>	<i>Saúde</i>	<i>2.026.895,90</i>
<i>12</i>	<i>Educação</i>	<i>1.389.000,00</i>
<i>13</i>	<i>Cultura</i>	<i>175.250,00</i>
<i>15</i>	<i>Urbanismo</i>	<i>2.000,00</i>
<i>16</i>	<i>Habitação</i>	<i>320.000,00</i>
<i>17</i>	<i>Saneamento</i>	<i>740.300,00</i>
<i>18</i>	<i>Gestão Ambiental</i>	<i>104.600,00</i>
<i>20</i>	<i>Agricultura</i>	<i>636.454,10</i>
<i>22</i>	<i>Industria</i>	<i>408.800,00</i>
<i>24</i>	<i>Comunicação</i>	<i>52.000,00</i>
<i>25</i>	<i>Energia</i>	<i>152.000,00</i>
<i>26</i>	<i>Transporte</i>	<i>673.700,00</i>

27	<i>Desporto e Lazer</i>	456.950,00
28	<i>Encargos Especiais</i>	272.600,00
Total Geral		9.860.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<i>Orgão</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
01	<i>Câmara Municipal de Vereadores</i>	400.000,00
02	<i>Gabinete do Prefeito</i>	432.000,00
03	<i>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</i>	482.600,00
04	<i>Secretaria Municipal da Fazenda</i>	478.150,00
05	<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação</i>	2.338.750,00
06	<i>Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social</i>	2.827.595,90
07	<i>Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer</i>	1.712.000,00
08	<i>Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio</i>	744.054,10
09	<i>Secretaria Municipal de Turismo</i>	444.850,00
Total Geral		9.860.000,00

Art. 6º *Integram esta Lei, nos termos do art. 2º. da Lei Municipal nº 1.174/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas orçamentárias, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.*

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da*

despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 2º e 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II — incorporação de superavit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: *no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.*

Art. 8º *O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:*

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º *A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.*

Art.10 *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

Art. 11 *Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.*

Art. 12 *O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.*

Art. 13 *Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas e despesas orçamentárias, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.174/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.*

Art. 14 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal